



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5.451, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Bebedouro de informações sobre obras públicas em andamento e paralisadas, valor estimado para as obras, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para término da obra e dá outras disposições.

De autoria da vereadora Dr^a Ivanete Cristina Xavier

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial do município de Bebedouro, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência de informações acerca das obras públicas municipais em andamento e paralisadas.

§ 1º Deverá ser informado o valor estimado da obra, a data de início e a data de término da obra;

§ 2º Informar o cronograma de pagamento de acordo com o edital de contratação;

§ 3º Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias;

§ 4º Informar a nova data de retorno da obra paralisada ou a impossibilidade de retorno das obras pela mesma empresa;

§ 5º Caso não seja possível o retorno das obras pela empresa inicialmente contratada, seja informada a viabilidade de contratação das demais empresas que participaram do processo licitatório ou a realização de nova licitação para este fim;

§ 6º Disponibilizar por meio de um link de acesso o local onde a obra está sendo realizada.

§ 7º Disponibilizar se a origem da verba liberada para a obra é proveniente da União, do Estado ou se é proveniente de recursos próprios.

§ 8º Caso exista contrapartida do município em relação à obra a ser executada, deverá o município disponibilizar os valores detalhadamente.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º O site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta lei deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, § 3º, desta lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Bebedouro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º Para fins de publicidade, também deverá ser disponibilizada para download ao público em geral uma cópia do contrato mantido entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a empresa contratada.

Art. 5º Caso haja o rompimento do contrato, se ajuizada ação em desfavor da empresa contratada, também deverá disponibilizar ao público em geral o número do processo para consulta e o Tribunal onde tramita a ação, bem como disponibilizada para download ao público em geral uma cópia da petição inicial no site oficial.

Art. 6º A presente lei também deverá ser cumprida em sua integralidade por todas as Secretarias e Autarquias do município de Bebedouro.

Art. 7º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de maio de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos trinta e um dias do mês de maio do ano 2021.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200